



Sistema Tributário e Distribuição de Renda

Primeiro estudo do Instituto Alvorada traz propostas específicas para tornar mais progressiva a tributação no Brasil, contribuindo para a redução da desigualdade de renda, um dos piores vícios sócio-econômicos brasileiros

Sobre o Instituto Alvorada

“Um galo sozinho não tece uma manhã: ele precisará sempre de outros galos. (...) de outros galos que com muitos outros galos se cruzem os fios de sol de seus gritos de galo, para que a manhã, desde uma teia tênue, se vá tecendo, entre todos os galos”.

(João Cabral de Melo Neto)

Os homens, todos os homens, têm o direito à busca da felicidade. Esse direito só será perene e universal se construído coletivamente, fundado no compartilhamento do poder político e econômico. Sabemos como a realidade insiste em divergir desse ideal. E, de nossa parte, insistimos em divergir da realidade: pretendemos tecer uma manhã.

O Instituto Alvorada nasceu para propor novos caminhos. Tem por objetivo contribuir para o fortalecimento de uma estrutura sócio-econômica mais justa, igualitária e garantidora dos direitos humanos. Para tanto, o Instituto atua na proposição de políticas públicas norteadas pelos princípios abaixo.

1. Poder político e econômico como duas faces da mesma moeda. O histórico debate travado ao longo do século XX sobre a escolha entre liberdade e igualdade é, no nosso entendimento, um falso dilema. Liberdade, divisão do poder político, e igualdade, divisão do poder econômico, são duas faces da mesma moeda. A possibilidade de participação efetiva nas decisões coletivas requer uma distribuição de meios materiais que neutralize a predominância da influência de poucos agentes sobre os processos decisórios. Por outro lado, a distribuição dos meios materiais de forma duradoura e estável requer que os indivíduos possam participar das decisões coletivas, para impedir que decisões processualmente legítimas acarretem concentração da riqueza. Em síntese, distribuir renda é distribuir poder, e vice-versa.

2. A distribuição do poder político e econômico como condição para a paz e o desenvolvimento. A liberdade e a igualdade, além de princípios intrinsecamente preciosos, são condições necessárias à promoção duradoura do desenvolvimento e da paz. Tanto regimes totalitários com igualdade, como regimes democráticos desiguais são insustentáveis no longo prazo, pois ambos se caracterizam pela concentração de uma das faces da moeda poder.

3. Democracia como representação avaliada e participação qualificada. A melhor forma de processar decisões coletivas continua sendo a democracia representativa. Os partidários do totalitarismo democrático, incitados pelos avanços tecnológicos, não compreendem que os indivíduos não possuem disposição pessoal e condições para avaliar em tempo hábil todas as decisões coletivas demandadas por sociedades complexas. A representação profissional se apresenta como solução para esse problema. No entanto, é imprescindível aprimorar esse mecanismo, dotando os representados de melhores condições para avaliar o desempenho de seus representantes. Além disso, a participação deve ser ampliada por meio da criação de espaços e instrumentos que permitam aos cidadãos debater temas de seu interesse e, especialmente, aqueles sobre os quais possuam conhecimento especializado.

4. Atuação instrumental do Estado nas relações econômicas. O Estado é uma instituição que precede todas as demais. De fato, é condição necessária à existência de outras instituições, por garantir a observância das normas. O sistema econômico baseado em propriedade privada e relações de mercado é uma dessas instituições e tem um enorme potencial para promover o crescimento da produção e o bem-

estar. Não obstante, a ciência e a história econômicas já demonstraram, mais de uma vez, a necessidade de governos intervirem no domínio das relações econômicas privadas para corrigir falhas de mercado, quando essas se apresentam, e para promover a distribuição da renda. Essa atuação deve ser considerada caso a caso, e pautada por critérios distintos das tradicionais ideologias do intervencionismo ou do liberalismo absolutos. A atuação deve, em última instância, ser encarada como uma ferramenta para a consecução de objetivos definidos através de decisões coletivas no ambiente político, mas condicionadas a restrições do sistema econômico.

5. Dimensão supra-nacional dos princípios básicos. Princípios políticos e econômicos não valem somente para um país ou para um pequeno grupo de países. A liberdade e a prosperidade de alguns não podem depender ou mesmo coexistir com a exploração e a miséria de outros. Os princípios básicos aqui dispostos e seus desdobramentos imediatos assumem, portanto, um caráter universal e são aplicáveis de forma generalizada.

Tais princípios orientam os trabalhos do Instituto Alvorada, fazendo-se presentes em todos os temas abordados, sejam políticas sociais, econômicas, tecnológicas ou institucionais. Acreditamos na conjugação do conhecimento especializado com a ação política como a forma mais profícua de contribuir para o desenvolvimento humano.

É fato: um galo sozinho não tece uma manhã. É preciso esforço de muitos “para que a manhã, desde uma teia tênue, se vá tecendo entre todos os galos”. E é por isso que encerramos esta apresentação com um amplo convite a sua participação. Esperamos encontrar homens e mulheres dispostos ao debate e movidos pela esperança, para que juntos possamos formar uma encruzilhada de fios de sol que anunciem a manhã que rebenta.

Membros

O Instituto Alvorada é formado por servidores públicos, que atuam nos mais variados órgãos da Administração Pública, e oriundos de diferentes regiões do país, o que faz de nossas reuniões uma rica sinfonia de sotaques. Nossa formação também é diversificada: somos administradores, advogados, bacharéis em relações internacionais, cientistas da computação, economistas, engenheiros.

Mas se em tanto somos diferentes, em muito somos como um só. Especialmente na vontade de operar mudanças criativas para o país, seguindo os princípios políticos que nos norteiam. Da nossa diversidade, reunida em torno de um ideal comum, esperamos que emirjam propostas e estudos abrangentes que contemplem diversos aspectos da realidade que pretendemos modificar.

Acreditamos que nossa contribuição para uma sociedade mais justa possa ir além de nosso trabalho como servidores públicos. Daí o Instituto Alvorada, que pretende debater e influenciar no processo de tomada de decisão a partir de propostas que têm como premissas básicas uma distribuição mais igual do poder político e econômico e a democracia - ambas cláusulas pétreas de nossa missão.

Nossa atuação se desdobra em duas vertentes. Uma delas é a formulação de propostas de políticas públicas, que nascem de estudos realizados pelo próprio Instituto Alvorada ou por terceiros. As idéias são debatidas pelos membros do grupo, cuja formação interdisciplinar permite uma lapidação

constante, levando a propostas sólidas e completas que, ao final, são reunidas em um documento sobre o tema em questão.

A partir daí, vamos para a segunda vertente de nossa atuação: influenciar o processo decisório na direção de políticas que promovam os princípios compartilhados pelos membros do Instituto. Para tanto, buscamos divulgar e discutir nossas propostas intensamente - trabalhamos, pois, pelo convencimento. Nosso público são as autoridades dos poderes executivo e legislativo, servidores públicos, membros da academia, órgãos de imprensa e terceiro setor. E, também, o agente com maior potencial para engrenar mudanças: o cidadão.

Convidamos-lhe a nos conhecer melhor: visite nosso blog, acompanhe e participe dos nossos debates. Você é mais que bem vindo na caminhada que propõe o Alvorada.

Antônio Cruz

Bacharel em Direito pela UFPE, Analista Judiciário do TST e ex-representante do DADSF no NAC-FDR.

Carlos Vítor Andrade

Formado em direito pela Faculdade de Direito do Recife (UFPE) e Procurador Federal, atualmente ocupando o cargo de Coordenador Nacional de Contencioso Judicial do Ibama/ICMBio.

Celina Pereira

Bacharel em Direito pela UFMG e em Administração Pública pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, é Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental em exercício na Secretaria-Geral da Presidência da República.

Daniela Metello

Engenheira de Alimentos pela UNICAMP. Mestre em Engenharia de Produção pela UFRJ, com o tema de cadeias produtivas solidárias. Atualmente é Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em exercício na Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca.

Danilo Limoeiro

Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília. Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, já serviu no Ministério da Fazenda, no Ministério do Trabalho e atualmente desempenha suas funções na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Guilherme Diniz

Bacharel em direito pela UFPE. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET. Foi Procurador Federal. Atualmente é Procurador da Fazenda Nacional.

Heloísa Dubeux

Bacharel em Direito pela UFPE, especialista em Direito Público e advogada da Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia.

João Paulo Resende

Graduado em administração pública e mestre em economia, integra a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG. Está em exercício na Assessoria Econômica do Ministério de Minas e Energia.

Lara Sampaio

Bacharel em Direito pela UFPE e Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União.

Marcos Toscano

Graduado em direito pela UFPE e mestre em filosofia pela UnB, integra a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG. Já trabalhou no Ministério do Planejamento e na Controladoria-Geral da União. Atualmente, está em exercício na Sec. de Assuntos Estratégicos da Presidência da República – SAE/PR e é diretor da Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (ANESP).

Pedro Pontual

Graduado em engenharia elétrica, especialista em tecnologia e desenvolvimento sustentável e mestre em políticas públicas, integra a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG. Está em exercício no gabinete da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/PR.

Rafael Almeida

Bacharel em Administração Pública pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro. Foi Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais e Administrador na Advocacia-Geral da União. Atualmente, é Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental em exercício no Ministério da Saúde.

Rafael Dubeux

Bacharel em Direito pela FDR/UFPE, mestre em Relações Internacionais pela UnB, é advogado da União e coordenador da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União.

Rodrigo Zerbone

Advogado e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Trabalhou como assessor no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), onde também foi chefe de gabinete da Presidência. Atualmente é assessor na Casa Civil da Presidência da República e diretor da Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (ANESP).

Rogério Veiga

Bacharel em Ciência da Computação e mestre em Política Científica e Tecnológica pela UNICAMP, com o tema de inclusão social pelo setor de software. Atualmente é Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em exercício no Ministério da Educação.

Victor Cravo

Bacharel em Direito pela FDR/UFPE, é Procurador Federal e coordenador na Procuradoria Jurídica da ANATEL.

Sumário Executivo

Este primeiro texto do Instituto Alvorada traz propostas específicas para tornar mais progressiva a tributação no Brasil, contribuindo para a redução da desigualdade de renda, um dos piores vícios sócio-econômicos brasileiros. A tributação progressiva é uma forma institucionalizada e democrática de distribuir a renda, pois onera mais os indivíduos de maior renda. Em linhas gerais, as propostas aqui apresentadas buscam aperfeiçoar os mecanismos de tributação direta (renda e herança) de modo a permitir uma redução da carga tributária indireta (consumo), na linha de sistemas tributários adotados em países desenvolvidos e de recomendações de estudiosos do tema. As propostas se concentram no imposto sobre a renda e sobre a herança.

Em relação ao Imposto de Renda, propomos que a tabela de faixas e alíquotas do IRPF seja reestruturada em um número maior de faixas, com um limite menor de isenção e com maiores alíquotas marginais. Sugerimos também que sejam extintas as atuais deduções permitidas para gastos com saúde e educação, de modo a eliminar o subsídio indireto às famílias de mais alta renda que optam por adquirir esses serviços junto ao setor privado. Por fim, recomendamos que a renda decorrente de lucros e dividendos pagos por pessoa jurídica a seus sócios volte a fazer parte dos rendimentos tributáveis da pessoa física, para fins de cálculo do IRPF. Além de minimizar o planejamento tributário de profissionais liberais, a medida enquadrará esse tipo de renda na faixa de alíquotas da pessoa física segundo o total de seus rendimentos.

Em relação ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação – ITCMD sugerimos um modelo que o aproxime dos impostos sobre a herança cobrados em países desenvolvidos. Isso significa adotar alíquotas progressivamente maiores que as praticadas pelos Estados, a quem atualmente compete esse imposto. Uma forma de fazê-lo é federalizar a cobrança desse tributo. A outra é alterar a resolução do Senado Federal que fixa a alíquota máxima em apenas 8%.

Naturalmente, a majoração das alíquotas e das bases de incidência dos tributos tende a reduzir os incentivos para que os contribuintes declarem corretamente suas rendas e heranças. Por conta disso, recomendamos o aperfeiçoamento e o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização da arrecadação. Em relação ao IR, será preciso intensificar as penalidades para deduções indevidas, tanto do IRPF quanto do IRPJ. Isso requer, naturalmente, o constante aperfeiçoamento da estrutura da Receita Federal do Brasil. Para o ITCMD, além do fortalecimento institucional, entendemos necessário instituir regimes de complementação do tributo em casos de doação, modernizar o processo de inventário e exigir depósito judicial do imposto com a estimativa inicial do valor do espólio.

O excesso de arrecadação decorrente das medidas citadas deverá ser compensado pela redução das alíquotas incidentes sobre bens de primeira necessidade referentes ao ICMS e ao imposto de valor agregado do Governo Federal – IVA-F, que substituirá a contribuição para o PIS e a COFINS caso seja aprovada a PEC da Reforma Tributária. A redução da carga sobre o consumo de bens necessários liberará parte da renda dos mais pobres, ampliando sua capacidade consumo.

Tributação Progressiva

Desigualdade de Renda no Brasil

A desigualdade de renda é, provavelmente, o pior vício sócio-econômico brasileiro. Presente nas raízes de nossa formação social, perpetuou-se nos diferentes arranjos políticos e econômicos experimentados pelo país. Em seus séculos de história, o Brasil se libertou, democratizou, industrializou e assumiu relevância no cenário internacional, mas ainda carrega a vergonhosa marca de uma das piores distribuições de renda do planeta. São muitos os desafios que repousam no caminho para nos tornarmos uma nação completa, mas não há dúvida de que o combate à desigualdade é o mais premente dentre todos.

Embora seja preciso reconhecer que algum nível de desigualdade é natural e inevitável, a concentração exagerada da renda é uma clara anomalia que se reproduz devido a estruturas que inibem fortemente a mobilidade social. Antes que resultado de diferentes talentos, esforços e escolhas por parte de indivíduos diversos, a desigualdade crônica é, na realidade, o reflexo de distâncias abismais nas oportunidades de instrução e de inserção no mercado de trabalho oferecidas a cada um.

A preocupação com o problema não decorre apenas de sentimentos de justiça ou de obrigações morais. A concentração da renda limita as possibilidades de crescimento econômico, gera violência e gastos com segurança, fragiliza as instituições e compromete o sucesso de políticas públicas.

Para enfrentar a desigualdade é preciso garantir o desenvolvimento econômico, intensificar as políticas de transferência de renda, prover e requerer escolarização de qualidade para todos, ampliar a participação em decisões coletivas e aprimorar as instituições políticas. Nas linhas abaixo, tratamos de enfrentar uma dessas frentes: conferir progressividade ao Sistema Tributário Nacional.

Regressividade do Sistema Tributário Nacional e Desigualdade de Renda

Em uma sociedade desigual, o mercado de trabalho, por si só, é incapaz de promover a distribuição da renda. Indivíduos com melhor instrução ocuparão os melhores postos de trabalho, recebendo maiores salários e acumulando maior patrimônio. Com o passar do tempo e das gerações, a concentração tende a se acirrar e se solidificar.

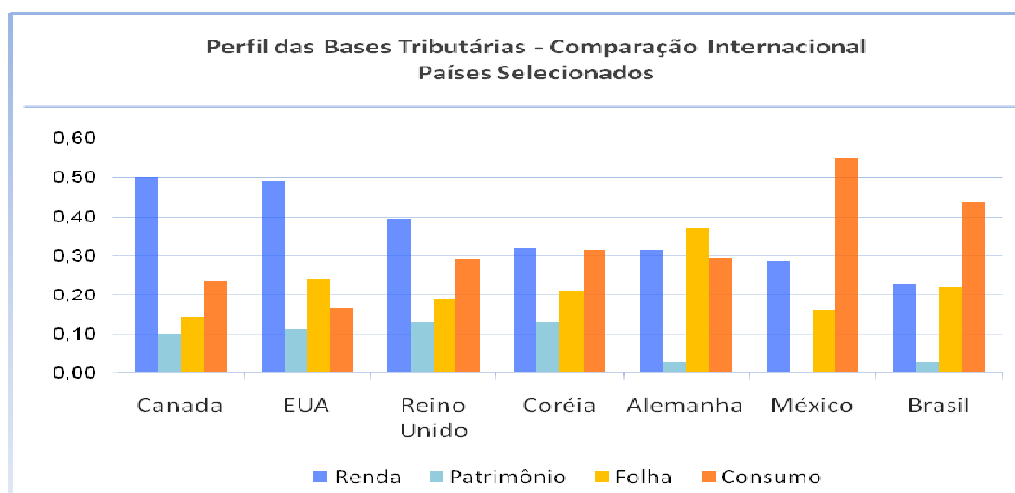
Sociedades modernas transferem renda através de mecanismos que envolvem a ação dos governos. A transferência de renda pode se dar pelo lado da arrecadação, ou seja, do ajuste da carga tributária incidente sobre a renda dos indivíduos, ou através dos gastos governamentais, desde transferências diretas até programas voltados para o atendimento dos mais pobres. Como exemplo, a tabela abaixo mostra o efeito de políticas governamentais sobre a desigualdade de renda nos países da OCDE. O índice de Gini, principal indicador de desigualdade, é calculado antes e após os tributos e as transferências. Quanto mais próximo de 1, maior a desigualdade.

	Antes	Após	Efeito
Bélgica	0,49	0,27	-45%
Canadá	0,44	0,32	-27%
Dinamarca	0,42	0,23	-45%
França	0,48	0,28	-42%
Alemanha	0,51	0,30	-41%
Itália	0,56	0,35	-38%
Japão	0,44	0,32	-27%
Holanda	0,42	0,27	-36%
Portugal	0,54	0,38	-30%
Reino Unido	0,46	0,34	-26%
Estados Unidos	0,46	0,38	-17%
Média			-34%

Fonte: OCDE, meados da década de 2000. Países selecionados, preservando-se a média.

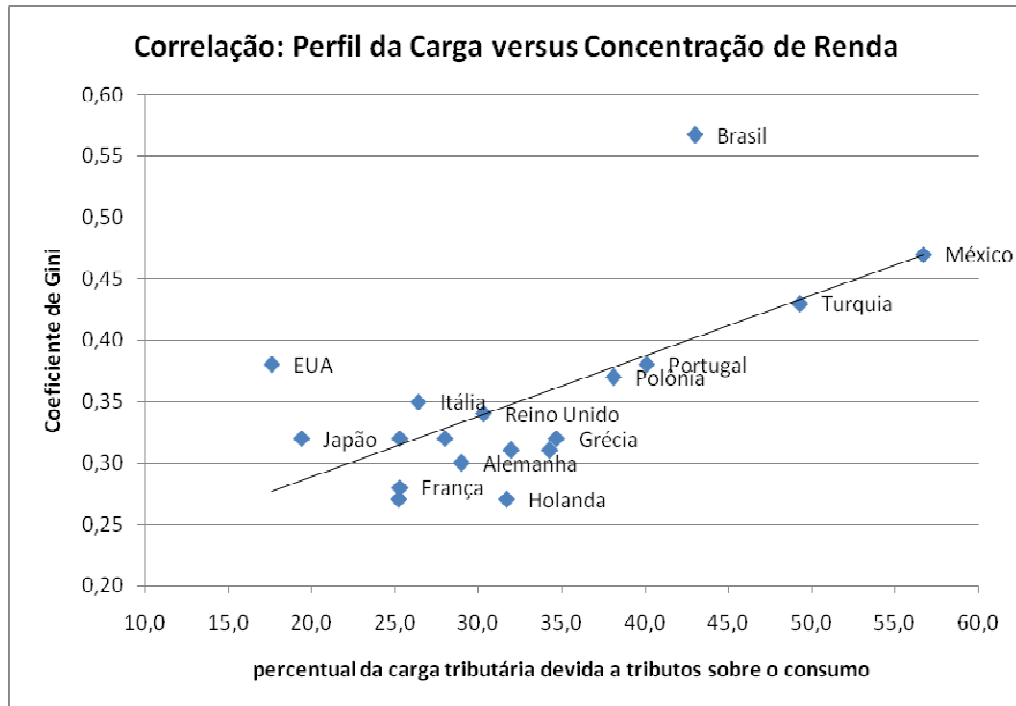
No Brasil, o índice de Gini registra, atualmente, aproximadamente 0,55 pontos. Como se vê, não é um valor muito destoante da desigualdade observada nos países listados na Tabela 1, antes do efeito causado pelos tributos e pelas transferências. Mas, ao contrário do Brasil, nesses países as políticas de tributação e transferência reduzem drasticamente a concentração da renda.

Um dos principais motivos para o efeito observado acima é a estrutura da carga tributária. Normalmente, os tributos mais importantes incidem sobre os seguintes fatos econômicos: renda, patrimônio, folha de pagamentos e consumo. Estruturas tributárias que conferem maior peso aos dois primeiros fatos tendem a ser mais progressivas em relação à renda, ou seja, indivíduos mais ricos pagarão proporcionalmente à renda mais tributos que indivíduos mais pobres. Já estruturas tributárias caracterizadas por forte peso de tributos sobre consumo e sobre a folha de pagamentos têm o efeito contrário, isto é, regressivo. O gráfico abaixo traz o perfil das estruturas tributárias de alguns países. Dos 16 países da OCDE para os quais há dados comparativos de tipos de tributação, apenas três (México, Portugal e França) possuem carga tributária sobre consumo superior à carga sobre a renda. E é esse o perfil da carga brasileira.



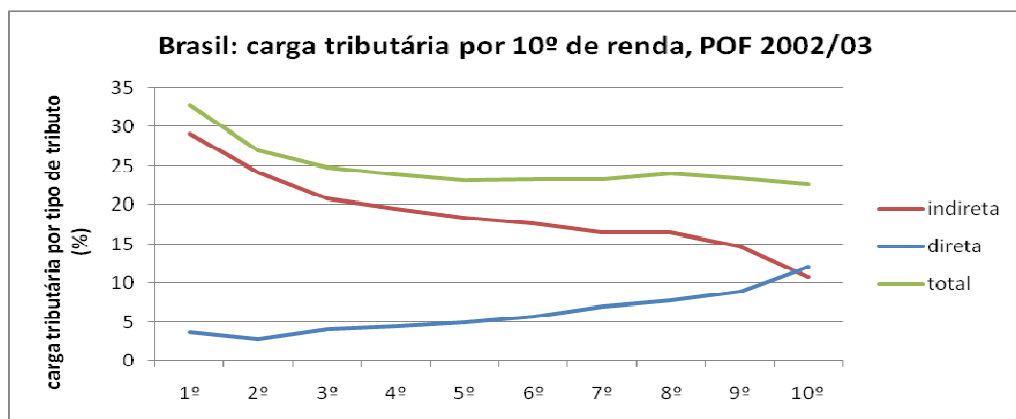
Fonte: OCDE 2007 e Brasil 2008.

Outra forma de enxergar o efeito dos tributos sobre distribuição da renda é analisando a correlação entre o perfil da carga tributária e a distribuição da renda. O gráfico abaixo indica haver uma razoável correlação linear entre a estrutura tributária (medida aqui como o percentual da carga devido a tributos sobre o consumo) e o índice de Gini.



Fonte: OCDE, países com mais de 10 milhões de habitantes. Tributos sobre o consumo, 2005. Gini, meados da década de 2000.

No Brasil, o perfil de incidência da carga tributária sobre a renda dos indivíduos pode ser ilustrado pelo próximo gráfico. No eixo horizontal, a população é classificada segundo a renda, variando dos 10% mais pobres aos 10% mais ricos. Enquanto os tributos diretos (incidentes sobre renda e patrimônio) apresentam alguma progressividade, os tributos indiretos (consumo) são regressivos. Como esses últimos pesam mais, o total da carga passa a ser regressivo.



Fonte: Apresentação do IPEA, maio de 2008.

Por fim, o quadro abaixo indica a direção e a intensidade do impacto dos diferentes tipos de tributos e benefícios sobre a distribuição da renda no Brasil. Medidas com três sinais positivos contribuem muito com a distribuição, enquanto medidas com três sinais negativos a pioram muito.

Quadro 1 – Efeitos sobre a Distribuição de Renda

Benefícios ou Tributos	Impactos
Benefícios e Transferências Monetárias	+
Previdência RGPS	+++
Previdência RPPS	---
Seguro-Desemprego	+
Bolsas	+
Tributos Diretos (Renda e Patrimônio)	0
Contribuições Previdenciárias	0
Imposto de Renda PF	++
IPTU	-
IPVA	0
Outros Diretos	+
Tributos Indiretos (Consumo)	---
ICMS	---
IPI	-
PIS-COFINS	--

Fonte: Apresentação do IPEA ao CDES, maio 2008¹.

Propostas

As propostas apresentadas abaixo buscam, basicamente, reduzir o peso de tributos indiretos em relação ao peso dos tributos diretos. Adiantamos duas considerações. Em primeiro lugar, não se trata propriamente de uma proposta de “reforma” tributária, por não haver necessidade de alteração constitucional, o que aumenta fortemente a sua viabilidade política. Em segundo lugar, embora as propostas não estimem seus respectivos impactos (pois para tanto precisaríamos de dados sigilosos das secretarias estaduais de fazenda e da Secretaria da Receita Federal do Brasil), o princípio que as norteia é o não incremento da carga tributária atual. Em outras palavras, nossa proposta é mudar o perfil da carga, e não sua magnitude.

IVA

Conforme demonstrado pelos gráficos e tabelas acima, a principal medida para conferir progressividade ao sistema tributário nacional é a redução dos impostos sobre valor agregado. No Brasil, esse tipo de imposto existe na esfera estadual na forma do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e é aproximado em nível federal pelas contribuições para o Programa de Integração Social – PIS, e a para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Juntas, essas duas contribuições somam alíquota de 9,25%, enquanto a alíquota do ICMS varia, normalmente, entre 18% e 25%. Em outras palavras, do valor dos bens

¹ Fonte original: Fernando GAIGER, 2008, tabela 42.

consumidos por qualquer família brasileira, no mínimo 27% são impostos de valor agregado². No caso da energia elétrica, por exemplo, esse valor chega próximo de 35%, pois normalmente os Estados colocam alíquotas máximas sobre esse bem pela facilidade de arrecadação. Tais práticas oneram, em especial, consumidores de baixa renda que gastam uma proporção significativamente maior de suas rendas com impostos.

A melhor maneira de mudar esse quadro é reduzir as alíquotas dos impostos sobre valor agregado, tanto em nível federal quanto estadual, para os bens de primeira necessidade como alimentos, energia elétrica, transportes e a cadeia da construção civil. Para isso, seria preciso eliminar distorções do sistema tributário que criam incentivos negativos para mudanças na direção da progressividade.

Nesse sentido, a atual proposta de reforma tributária em discussão no Congresso Nacional³ traz uma importante mudança, mas que tende a passar despercebida. Trata-se da substituição das contribuições do PIS/COFINS pelo Imposto de Valor Agregado Federal – IVA-F. Como é sabido, por se tratar de contribuições, toda a arrecadação de PIS/COFINS atualmente fica com a União, enquanto os demais impostos arrecadados em nível federal, como o IR e o IPI, são compartilhados com entes federados na proporção aproximada de 50%. Assim, sempre que a União precisa arrecadar mais, há fortes incentivos para que o faça por meio das contribuições para o PIS/COFINS, e sempre que deseja promover renúncia fiscal, tem incentivo a fazê-lo por meio dos demais impostos.

Em nível estadual, a Reforma Tributária tenderá a homogeneizar as alíquotas para diferentes bens. A proposta em discussão prevê três faixas para o ICMS, sendo que o enquadramento dos bens nas diferentes faixas dependerá de indicação do CONFAZ e aprovação do Senado. *No momento apropriado, portanto, será preciso garantir que os bens de primeira necessidade componham a lista dos bens taxados na menor alíquota permitida, ou mesmo na faixa de isenção.*

IRPF e IRPJ

No âmbito da União, o outro imposto de caráter eminentemente arrecadatório (não-regulatório) é o Imposto de Renda, incidente tanto sobre as pessoas físicas (IRPF) quanto sobre as pessoas jurídicas (IRPJ). Por se tratar de imposto direto sobre a renda, o aumento da participação do IR na receita total arrecadada confere maior progressividade ao STN.

Novas faixas e alíquotas do IRPF

Que tipo de estrutura propor? Nossa idéia é focar na renda domiciliar, e buscar uma estrutura em que todas as famílias cuja renda supere a renda domiciliar média nacional sejam contribuintes do imposto de renda. Analisando os dados do IPEA, constatamos que esse universo compreende algo próximo entre os 30% domicílios mais ricos do Brasil. A renda domiciliar per capita média do 8º decil da distribuição (aqueles entre 70% e 80% mais ricos) foi, em 2007 e em reais de hoje, R\$ 628. Na mesma época, a renda domiciliar média brasileira estava em R\$ 679. Todos que estavam acima desse patamar, ou seja, os 30%

² Esse percentual é ainda maior (cerca de 36%) se considerado o cálculo “por dentro” dos impostos.

³ PEC 233-A/2007.

dos domicílios brasileiros mais ricos, receberam 70,6% da renda nacional. Esse é o universo ao qual entendemos que o IRPF deveria se aplicar.

Como o IRPF é cobrado sobre o indivíduo, e não sobre a família, para chegarmos em valores para as faixas precisamos fazer algumas pressuposições sobre a composição das famílias brasileiras nesse estrato de renda. Estamos admitindo que o número médio de filhos nesse patamar de renda é próximo de dois, sendo esses os únicos dependentes para fins de declaração. Além disso, adotamos a hipótese de que os dois cônjuges trabalham. Com essas duas premissas, podemos supor que a renda de cada um dos indivíduos adultos na família corresponde a duas vezes a sua renda domiciliar per capita. Assim, nos dados acima, o limite de isenção do IR seria de aproximadamente R\$ 1.256. Atualmente, o limite de isenção do IR é de R\$ 1.434, e há previsão de reajustes desse limite para os próximos anos acompanhando o IPCA. *Nossa primeira proposta em relação ao IRPF, portanto, é conter os reajustes do limite de isenção até que esse alcance, em valores reais, os R\$ 1.256.*

Ainda que possa parecer um ônus adicional à “classe média baixa”, na verdade, pelo nível de renda brasileiro, esse grupo se situa na faixa superior da pirâmide social nacional (como vimos, entre os 30% mais ricos). A tributação direta dessa classe, ainda que leve, tem, portanto, a nítida vantagem de permitir a desoneração de igual proporção nos tributos indiretos, que atingem as faixas de renda mais humildes do país⁴.

A partir do limite de isenção, *propomos alterações no sentido de ampliar o número de faixas e elevar as alíquotas* sobre as 10% maiores rendas domiciliares nacionais. Uma estrutura simples e possível poderia ter cinco faixas (além da faixa de isenção), com alíquotas variando de 10% a 50%. As rendas pessoais seriam distribuídas pelas faixas segundo o critério aproximado de “decil da distribuição de renda”. A tabela abaixo compara a estrutura do IRPF atual com uma aproximação dessa proposta.

Tabela 2 - Proposta de Estrutura de Faixas para o IRPF

Famílias segundo Renda Domiciliar			Alíquota (%)	
Per Capita (%)		Faixa estimada *	atual	proposta
00-70	1º a 7º decil	até 1.256	0,0	0,0
70-80	8º decil	1.256 a 1.685	0,0 a 7,5	10,0
80-90	9º decil	1.685 a 3.758	15,0 a 22,5	20,0
90-	10º decil	3.758 a 10.000	27,5	30,0
	10º decil	10.000 a 20.000	27,5	40,0
	10º decil	acima de 20.000	27,5	50,0

Fonte: elaboração própria com dados do IPEA. * aproximação linear até os 90% mais ricos.

Como se percebe, na proposta acima as rendas até R\$ 10.000 reais não sofreriam grandes alterações, enquanto as rendas superiores a esse valor sofreriam aumento significativo de alíquota. Importante notar, no entanto, que essa proposta é indicativa, tendo como diretriz a expansão do número de faixas e a ampliação do universo de contribuintes. A tabela abaixo ilustra o efeito da nova estrutura proposta em diferentes patamares de renda, supondo deduções de 18% da renda bruta⁵.

⁴ Como o número de contribuintes cresceria consideravelmente, essa medida exigiria um reforço dos instrumentos de fiscalização por parte da RFB.

⁵ A simulação com 18% decorre de uma aproximação do montante das deduções permitidas.

Tabela 3 – Simulação Alíquotas Efetivas para a Estrutura de Faixas Proposta

Renda bruta Individual	IR	Renda líquida	Nova alíquota efetiva	Alíquota efetiva atual
1.685	42	1.643	2%	0%
3.758	457	3.301	12%	5%
8.000	1.249	6.751	16%	14%
20.000	4.729	15.271	24%	19%
30.000	8.329	21.671	28%	20%

Fonte: Elaboração própria

Deduções do IRPF

Pela legislação atual, ao contribuinte do IRPF é permitido deduzir da base de incidência despesas com instrução, INSS, previdência complementar, salário de trabalhador doméstico, dependentes, pensões judiciais, e saúde, sendo este último o único tipo de despesa para o qual não há teto de dedução. As deduções e isenções sobre o IR representaram em 2007 uma renúncia fiscal de aproximadamente R\$ 10 bilhões de reais, segundo dados da SRF.

Todas as deduções permitidas se referem a despesas consideradas benéficas pela sociedade. As despesas com INSS e com previdência complementar ampliam a poupança nacional, criando condições econômicas para o desenvolvimento e reduzindo a vulnerabilidade social da população de idade avançada. Os gastos com pensões judiciais e a dedução para dependentes permitem que a tributação tenha como alvo a renda familiar, e não a renda do indivíduo. Os gastos com salário de trabalhador doméstico incentivam a formalização dessa relação trabalhista. Por fim, os gastos com instrução e saúde são tidos como meritórios e, no entendimento de alguns, aliviam o Estado de parte das obrigações com esses dois bens públicos.

A proposta do Instituto Alvorada é manter a possibilidade de dedução de todas as despesas listadas acima, com exceção dos gastos com saúde e com educação fundamental e média. Por se tratar de uma proposição polêmica, essa idéia merece maior detalhamento.

Existem justificativas jurídicas e econômicas para que o Estado se empenhe na prestação de serviços de saúde e educação. As justificativas jurídicas se resumem à consagração do acesso a esses bens como direito do cidadão. Estabelece a Constituição, por exemplo, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205). Provisões legais semelhantes se aplicam à saúde (art. 196). As justificativas econômicas são calcadas na teoria dos bens públicos. Mais especificamente, o consumo dos bens saúde e educação gera externalidades positivas, ou seja, mesmo quem não os consome é beneficiado, através, por exemplo, de uma força de trabalho mais qualificada e saudável, ampliando as possibilidades de produção da economia. Uma analogia apropriada para entender o conceito é a cobrança da taxa de iluminação pública: mesmo que o morador de uma rua opte por caminhar com lanternas, a iluminação da rua traz mais segurança ao local, fazendo com que ele se beneficie indiretamente e, portanto, tenha de pagar a taxa de iluminação.

Por tais motivos, a relação que o Estado mantém com o cidadão na prestação desses dois serviços não é como uma relação comercial em que uma parte presta um serviço e a outra paga uma contrapartida. Os cidadãos contribuem com impostos para que todos tenham acesso ao serviço prestado,

independentemente da opção de alguns por não o usufruírem. Essa eventual opção não deve, portanto, prejudicar a prestação do serviço.

Entendemos que essa medida geraria ainda outros dois efeitos colaterais positivos. Primeiro, é provável que, em um número reduzido, porém significativo, de casos, a impossibilidade de dedução de despesas com educação básica e fundamental e com saúde incentive membros da classe média brasileira a voltar ao ensino e aos hospitais públicos. A reinserção nos serviços públicos de parte desse grupo social, mais consciente e crítico de seus direitos, contribuirá na promoção do aperfeiçoamento de sua prestação e na formação de laços de solidariedade social entre diferentes classes econômicas, beneficiando a totalidade dos atendidos. Segundo, a migração desses indivíduos para o atendimento público reduzirá a demanda pela contrapartida do serviço no mercado, pressionando pela redução de preços desses serviços⁶.

Vale notar que, ao permitir o abatimento desses valores, o poder público está, na prática, subsidiando a parcela mais rica da população para usufruir de um regime especial e apartado, ao qual as camadas mais pobres não podem ter acesso. No nosso entendimento, é socialmente mais justa a decisão política de aplicar essa mesma quantia na melhoria do ensino básico e da saúde pública, em lugar de abater os gastos da camada mais rica em um regime de separação social.

Por fim, cabe destacar que vemos como benéfica a manutenção da dedução de gastos com ensino superior, e que o limite dessa dedução poderia até mesmo ser elevado. Isso porque, ao contrário dos ensinos fundamental e médio, o ensino superior não é obrigação do Estado, e as vagas ofertadas na rede pública são limitadas. Ainda que eventualmente desejável, a universalização deste tipo de ensino é atualmente inviável, mesmo nos países mais desenvolvidos. A busca privada pelo serviço deve, portanto, ser incentivada.

Restituição da incidência do IRPF sobre lucros e dividendos

Até 1996, vigorava no Brasil um regime de bitributação do imposto sobre a renda de pessoa jurídica. Indivíduos sócios ou proprietários de empresas eram tributados duas vezes: uma quando da apuração do lucro da empresa e outra quando o lucro ou dividendo distribuído era incorporado à totalidade da renda do indivíduo para cálculo do imposto de renda da pessoa física. Esse sistema foi substituído pelo atual, em que lucros e dividendos são isentos de incidência do IR.

Do ponto de vista estritamente econômico, não há justificativa para a cobrança de imposto sobre o lucro de empresas. Afinal de contas, pessoas jurídicas não são cidadãos ou membros da sociedade, mas abstrações legais que facilitam a sua organização. Quando se fala em justiça tributária e capacidade de pagamento, refere-se sempre à pessoa física. No entanto, do ponto de vista operacional, é mais razoável fiscalizar e arrecadar tributos de alguns milhares de pessoas jurídicas que de milhões de pessoas físicas. Assim, é comum em vários países a cobrança do IR sobre o lucro da empresa.

O Instituto Alvorada acredita que a maneira apropriada de aferir a capacidade de pagamento de um indivíduo é sobre o total de sua renda. Assim, o correto seria somar as rendas de participações em

⁶ Naturalmente, é esperada também uma maior pressão sobre a prestação pública desses serviços, que poderá ser atendida pela alocação orçamentária dos recursos obtidos com o fim das deduções para as pastas da saúde e educação.

empresas com outras rendas e aplicar diretamente a tabela do IR, para que esse indivíduo não pague menos imposto que o desejado pela sociedade.

Além disso, é reconhecido que muitos profissionais liberais prestam serviços na condição de empresários, aproveitando as menores alíquotas do imposto de renda da pessoa jurídica. Também nesse caso o indivíduo contribuirá menos em relação à sua renda.

Para contornar esses problemas, sem comprometer as atividades operacionais dos órgãos de arrecadação, *sugerimos que volte a se adotar a sistemática em que os lucros e dividendos são tributados em dois momentos: na apuração do lucro da empresa e junto com as demais rendas do indivíduo no momento do ajuste anual da pessoa física. Para evitar o retorno da bitributação, no entanto, sugerimos que ao imposto recolhido na empresa seja de alíquota menor à alíquota marginal do IR, e que seja permitido dar o tratamento de crédito tributário no momento do ajuste anual do IRPF, de modo que todo o imposto pago pela empresa será deduzido do valor a recolher de IRPF.* Essa sistemática garante que os lucros e dividendos serão taxados na alíquota apropriada à renda do indivíduo, enquanto mantém-se o cronograma de arrecadação da Receita Federal.

Essa sistemática é hoje adotada, por exemplo, no Chile, onde os impostos das pessoas jurídicas sofrem incidência de 17% sobre o lucro líquido. Ao calcular o *Impuesto Global Complementario*, equivalente a nosso IRPF, todas as rendas do indivíduo são somadas e sobre esse total são aplicadas as alíquotas, que variam de 5% a 40% em sete faixas distintas. Do imposto a recolher, a pessoa física deduz os valores pagos anteriormente pela empresa da qual é sócio ou proprietário, eliminando a bitributação⁷.

Intensificação das penalidades para deduções indevidas

É natural esperar que o aumento das alíquotas do IRPF e a ampliação de seu escopo para a renda decorrente de lucros e dividendos crie incentivos adicionais para que os indivíduos busquem alternativas ao recolhimento do imposto. Uma prática comum, e que tenderia a se agravar, é a contabilização de despesas pessoais como despesas de pessoa jurídica da qual o indivíduo é proprietário, sócio ou até mesmo empregado (benefícios indiretos). Como tais despesas reduzem formalmente o lucro, a empresa passa a recolher menos IRPJ, enquanto a renda disponível do proprietário aumenta pela exclusão de despesas pessoais. Tal prática beneficia, naturalmente, a parcela de renda mais elevada da população, formada por profissionais liberais e proprietários de empresa, em detrimento dos trabalhadores assalariados.

Ainda que ilícita, as penalidades existentes na legislação tributária vigente não criam fortes desincentivos para que essa conduta se reproduza, uma vez que do autuado é cobrada a restituição dos valores devidos e multa de pequena monta. Considerada a dificuldade de fiscalização e, conseqüentemente, o baixo risco de autuação, o proprietário de empresa tem fortes incentivos para fazer uso de tal expediente. *Sugerimos, portanto, que as penalidades sejam intensificadas, com multas várias vezes proporcional ao valor sonegado.*

Além disso, ainda no âmbito tributário, um mecanismo bastante útil para rastrear ilicitudes e contribuir para o combate à sonegação é o registro de transações financeiras. Essa função era cumprida pela

⁷ Informações obtidas junto ao sítio do SII, o Serviço Tributário Chileno.

extinta Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras – CPMF. Com a extinção do tributo, esse instrumento de investigação foi perdido. *Assim sendo, sugerimos a criação de um imposto semelhante, incidente sobre transações financeiras e de caráter permanente, porém com alíquota simbólica de 0,01%. O impacto do novo imposto na arrecadação deve ser praticamente nulo, mas permitirá grandes avanços no combate a delitos, não só de natureza fiscal.*

Imposto sobre a Herança

O imposto sobre heranças, formalmente designado no Brasil de imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação – ITCMD – é um tributo essencial para promover distribuição de renda entre gerações. É parte do ideário moderno que as pessoas possam dispor de menos ou de mais riquezas por merecimento, e não por nascimento.

O imposto sobre heranças atende aos principais critérios que norteiam a instituição de um tributo. Sob o ponto de vista dos incentivos, a exação é positiva por estimular as pessoas a trabalhar, já que, quanto maior o valor da herança recebida, maior a probabilidade de a pessoa abandonar o mercado de trabalho. Segundo a ótica da justiça, o ITCMD é elogiável, já que constitui um excelente mecanismo para igualar a corrida pela prosperidade entre as pessoas, distribuindo renda entre as sucessivas gerações. De fato, o tributo fomenta a renda obtida pelo trabalho e pelo esforço, e não pela sorte. Por fim, sob o ângulo da simplicidade, conquanto não seja isento de dificuldades, o tributo não está entre aqueles que enfrentam maiores complicações.

A tributação progressiva da herança não é uma proposta de extremistas. Ao inverso, há vários exemplos de pensadores de diferentes tradições que defendem a tributação dos quinhões. No “Manifesto Comunista”, Marx e Engels defendem a “abolição de todo direito de herança”. Menos radical, Thomas Jefferson, um dos mais influentes *founding fathers* dos Estados Unidos, argumentava: “A terra pertence em usufruto aos vivos; os mortos não têm poderes nem direitos sobre ela. A porção ocupada por um indivíduo deixa de ser dele quando cessa de viver: ela se devolve à sociedade”⁸. Winston Churchill, o notável ex-primeiro ministro do Reino Unido, do Partido Conservador, defendia que “o tributo é um corretivo contra a criação de uma corrida entre ricos desocupados”. Jeremias Bentham, Stuart Mill, Saint-Simon e Keynes são alguns outros nomes que advogavam a tributação da herança. Até mesmo a revista inglesa *The Economist* já se pronunciou favoravelmente ao tributo.

Não procede o argumento de que, com tributação sobre herança, as pessoas deixariam de acumular riqueza, eis que não poderiam transmitir aos filhos tudo o que conquistaram. A experiência internacional demonstra o contrário, e há inúmeros relatos de milionários que atestam a fragilidade da tese. Um desses, o norte-americano Andrew Carnegie, inquirido das razões que o levaram a grandes empreendimentos industriais, respondeu que “não pensava em deixar proveitos à família, mas no prazer de produzir e ganhar, como o sentem os sábios e artistas, independentemente de qualquer estímulo, senão a própria atividade.”

A tributação progressiva da herança possui longa história, além de larga e bem-sucedida experiência internacional. Desde a Roma Antiga, afinal, cobrava-se imposto sobre heranças (*Lex Julia Vicesima*

⁸ Carta de Jefferson a James Madison, em 1789

Hereditatum et Legatorum, ano 5, com alíquota de 5%). No Reino Unido, arrecada-se desde pelo menos 1796.

Hoje, quase todos os países desenvolvidos contam com esse tributo e aplicam elevadas alíquotas. Há dois tipos diferentes de tributação: sobre o espólio (denominado de *estate duty*, em inglês) e sobre o quinhão (tachado de *inheritance tax*): o primeiro incide sobre o valor global da herança, ao passo que o segundo incide sobre a parcela obtida por cada um dos beneficiários. O primeiro é utilizado apenas nos EUA e no Reino Unido, com alíquotas que alcançam 55% naquele e até 40% neste. A maioria dos países tributa o quinhão individual. Na França, a alíquota chega a 60%; na Alemanha, oscila entre 35% e 70%, conforme o parentesco; na Itália, atinge 33%. Outros países, como o Canadá, não têm um imposto específico sobre herança, mas na prática a tributam por meio do ganho de capital no imposto da “renda” decorrente da herança.

Vale ressaltar, todavia, que em quase todos esses países há isenções para as camadas de menor renda. Desse modo, o imóvel familiar dentro do padrão de renda médio do país é isentado. Na França, cerca de 5% das heranças pagam o imposto. No Reino Unido, o percentual gira em torno de 6%. Na verdade, apenas aqueles patrimônios muito superiores à riqueza média é que são tributados. São justamente os que desiguam a disputa pela prosperidade, que deveria ocorrer em bases justas.

Para o Brasil, que ostenta níveis graves de desigualdade, o tributo é fundamental. Por isso, acreditamos que o aumento da progressividade do ITCMD é medida central para o combate à desigualdade no Brasil. Pela experiência internacional, há espaço para ampliar a participação desse tributo na carga tributária em cerca de dez vezes, permitindo a redução correspondente de impostos regressivos. Em números consolidados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a arrecadação somada do ITCMD de todos os Estados da Federação alcançou apenas R\$ 1,2 bilhão, o que representa meros 0,6% da arrecadação tributária dos Estados e apenas 0,1% da arrecadação tributária do país. O valor contrasta com a participação desse imposto na carga tributária de outros países, como a Inglaterra, França e Estados Unidos, onde se observam valores entre 0,8% e 1,1%.

Fortalecimento e Maior Progressividade do ITCMD

No Brasil, desde o Alvará de 1809, havia previsão de “selo de herança”, depois denominado de “imposto de herança e legados”. Cobrava-se, à época, 10% do valor transmitido. A partir de 1891, esse tributo passou a ser de competência dos Estados da Federação. A Constituição de 1988 previu a cobrança desse imposto em bases mais amplas do que a Constituição de 1969, que o restringia aos bens imóveis. O Brasil segue o padrão da cobrança sobre os quinhões líquidos, e não sobre a herança global, o que fortalece o caráter direto e pessoal do tributo. Há, portanto, potencial para uma tributação progressiva e eficaz no Brasil.

Entretanto, a Constituição atribuiu ao Senado Federal o poder de fixar a alíquota máxima que os Estados poderiam cobrar do ITCMD. Contrariando o padrão internacional, a necessidade de superar as desigualdades sociais e mesmo a tradição brasileira com esse tributo, o Senado fixou em apenas 8% o limite do imposto. Isso resultou, na prática, num tributo sem qualquer importância, com arrecadação pífia e com resultados de distribuição de renda irrelevantes.

Ao regular o tributo no âmbito estadual, a maioria dos entes federativos optou por alíquotas ainda mais reduzidas, com média em torno de 4%, acrescida de isenções generosas. Veja-se que, em São Paulo, até recentemente era isenta a transmissão gratuita de quotas societárias, justamente o tipo de bem em que se concentram as riquezas na economia moderna. Poucos Estados, como o Rio Grande do Sul, utilizam alíquotas progressivas até o limite de 8%. Não é de se surpreender: como o limite nacional é baixo (8%), não há esforço dos Estados para utilizar esse tributo de modo mais eficaz.

Assim, nossa idéia para o ITCMD é aproximá-lo da forma como os impostos sobre herança são cobrados em países desenvolvidos. *Para tanto, uma primeira medida seria federalizá-lo, instituindo legislação nacional sobre o tema, com alíquotas progressivas e isenções para as camadas médias da população*⁹. Como contrapartida para os Estados, é possível aumentar sua participação na arrecadação federal por meio do Fundo de Participação ou deixar de recolher a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP.

Alternativamente à federalização, poderiam ser mantidas as atuais competências tributárias, promovendo-se, então, a alteração da Resolução nº 9, 5 de maio de 1992, do Senado Federal, para elevar a alíquota máxima a 50% no sistema progressivo. Nesse caso, seria preciso ainda modificar as legislações estaduais para torná-las progressivas até o limite da alíquota máxima fixada pelo Senado Federal.

Sugerimos, ainda, a instituição de isenção do ITCMD para o valor médio de uma unidade residencial no país, de modo que apenas sejam tributados os patrimônios que superem essa quantia. Essa medida permite aos herdeiros o recebimento isento de imóvel residencial compatível com a realidade sócio-econômica brasileira.

Aprimorar Fiscalização

Como qualquer tributo, na arrecadação do ITCMD também há evasão fiscal e algumas fragilidades. Mas essas práticas ocorrem em todos os países e existem mecanismos para coibi-las. Os principais são as doações em vida com valores abaixo dos limites de isenção, simulações de compra-e-venda, dificuldades em tributar jóias e outros bens móveis não-declarados. Para cada um deles, já há mecanismos de enfrentamento, como a realização da colação por ocasião do inventário e a desconsideração de atos praticados com propósito de dissimular o fato gerador.

Para aprimorar esses mecanismos, propomos as seguintes medidas:

- *instituir regimes de complementação do tributo em casos de doações em vida, que deverão ser somadas às transmissões causa mortis por meio da colação, de modo a aplicar a alíquota progressiva por ocasião do inventário;*

⁹ Sobre a progressividade do tributo, há uma polêmica jurídica sobre a possibilidade de estabelecer alíquotas progressivas sem expressa previsão constitucional. Conquanto não haja posição definitiva do Supremo Tribunal Federal, alguns Estados já estabelecem a tributação progressiva. O caso que está sob julgamento no STF, até o momento, conta com quatro votos favoráveis à progressividade e apenas um contrário.

- nos Estados em que a lei não prevê, ou na União se federalizado o tributo, incluir como hipótese de incidência do imposto de doação a transmissão gratuita de quotas societárias, tornando as juntas comerciais responsáveis pela arrecadação;
- alterar a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para modernizar o processo de inventário, tornando-o mais ágil;
- exigir depósito judicial do ITCMD com a estimativa inicial do valor do espólio, a exemplo do desconto em folha do imposto de renda, para evitar a protelação do inventário e a subsequente sonegação do tributo.

Imposto sobre a Movimentação Financeira

Além dos mecanismos específicos descritos acima para aprimorar a fiscalização do IR e do ITCMD, propomos a instituição de um imposto semelhante à extinta Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF, porém com alíquota simbólica de 0,01%. Esse imposto não teria caráter arrecadatório, visto que sua alíquota levaria ao recolhimento de valores nominais relativamente insignificantes. No entanto, por permitir o registro das transações financeiras em contas bancárias, esse tipo de tributo é um instrumento poderoso de combate a ilícitos fiscais, dentre outras infrações.

Considerações Finais

As propostas apresentadas neste relatório não necessitam ser aprovadas simultaneamente. Cada mudança representa, mesmo de forma isolada, um avanço em relação ao sistema atual. É desejável, no entanto, que cada medida que implique aumento de arrecadação seja contrabalanceada por uma medida de redução dos impostos indiretos, mantendo estável o peso dos tributos sobre a sociedade, que já se encontra suficientemente mobilizada para tentar conter qualquer aumento da carga.

A literatura política avalia que reformas tributárias tendem a assumir um caráter incremental, uma vez que mesmo as mudanças mais tímidas afetam os interesses de diversos agentes. Não por acaso, a atual proposta de reforma encaminhada ao Congresso pelo Poder Executivo se detém a enfrentar questões relacionadas à eficiência do sistema econômico, buscando simplificar procedimentos e corrigir distorções, como a cobrança do ICMS no Estado de origem. Contudo, conforme discutido no texto, além de facilitar as relações econômicas, esse projeto abre caminho para a redução dos tributos federais sobre o consumo, e merece, assim, nossa dupla aprovação.

Ao contrário do projeto do governo, nossas propostas – com exceção da criação de um novo imposto sobre a movimentação financeira – não requerem alteração constitucional, o que facilita as suas aprovações. Dessa maneira, confiamos na possibilidade de, uma vez devidamente patrocinadas, elas venham a se tornar realidade. O Instituto Alvorada se compromete a se empenhar nessa missão.